



**DECRETO N° 043/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, especialmente para Casa Lotérica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial e Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 em todo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Queimada Nova;

**CONSIDERANDO** os Decretos já editados pelo Município de Queimada Nova, que declaram estado de Emergência em Saúde Pública, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a liberação dos auxílios emergenciais do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Casas Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n° 33/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da qual foi recomendado a alguns municípios a adoção de



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
GABINETE DO PREFEITO

medidas administrativas necessárias para a fiscalização de aglomerações de filas de espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas dos municípios;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam decretadas, no âmbito do Município de Queimada Nova, de forma excepcional, as determinações adiante dispostas, com o propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica determinado que a Casa Lotérica situada no Município de Queimada Nova deverá observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I- determinar horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;
- II- priorizar atendimentos essenciais, especificando-os em ampla divulgação;
- III- organizar as filas externas das agências bancárias mediante marcação horizontal, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço, com distribuição de senhas e agendamentos;
- IV- disponibilizar funcionário para organizar, coordenar e ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuindo senhas e evitando aglomerados, especialmente a fim de garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e/ou de outras ferramentas convenientes;
- V- fornecer kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;
- VI- organizar e implementar uma agenda de todos os pagamentos do auxílio emergencial, comunicando-se, sempre que possível, previamente ao MP e aos demais órgãos de segurança envolvidos na referida operação;
- VII- garantir o abastecimento de numerário suficiente a atender à população, principalmente, nos dias determinados aos pagamentos do auxílio emergencial;
- VIII- intensificar todos os meios disponíveis de comunicação com seus clientes, correntistas e poupadores, para direcioná-los à utilização dos canais digitais para realizar operações bancárias via celular/internet e caixas eletrônicos (autoatendimento);
- IX- afixar nas portas de acesso da lotérica informações sobre quais serviços presenciais estão sendo disponibilizados aos clientes e à população em geral.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-Piauí, 07 de maio de 2020.



**RAIMUNDO JÚLIO COELHO**  
Prefeito Municipal